Ministério da Economia

Secretária de Estado da Economia

Direção-Geral das Atividades Económicas

CONVENÇÃO

Celebrada entre:

a) a Direção-Geral das Atividades Económicas, adiante designada por DGAE, em representação da Administração; e

b) a Associação Portuguesa de Editores e Livreiros, adiante designada por APEL.

A DGAE e a APEL reconhecem a necessidade de adequação dos preços dos manuais escolares ao interesse das famílias que suportam o encargo da sua aquisição, ao imperativo nacional de proporcionar um crescente nível de educação aos cidadãos em condições de equidade no acesso aos recursos didáticos, ao elevado padrão de qualidade científico-pedagógica exigível a estes importantes instrumentos educativos e culturais, e ao seu custo de desenvolvimento e produção.

O contexto económico, social e de mercado – nas suas vertentes de universo de alunos, matrizes curriculares/número de disciplinas, proporção de manuais vendidos face ao universo de alunos/número de disciplinas, e lógica de adoção por ano de escolaridade para a maioria das disciplinas – constitui fundamento para o equilíbrio entre os legítimos interesses das famílias, dos editores e do Estado, que a presente convenção salvaguarda.

Assim, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 792/2007, de 23 de julho, e ouvida a Direção-Geral da Educação, é celebrada a presente convenção que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

A presente convenção aplica-se à venda dos manuais escolares destinados aos Ensinos Básico e Secundário nos anos letivos de 2016/2017 e 2017/2018.

RATIFICO. 29/03/2016.

Ratifico 29/3/2016

CLÁUSULA 2.ª

Para efeitos da cláusula anterior, a definição de manual escolar é a que consta do artigo 3.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto.

CLÁUSULA 3.ª

Para o efeito da presente convenção entende-se por:

a) *"atualização média"* o valor percentual correspondente à taxa de inflação anual, medida através da variação média do Índice de Preços no Consumidor, exceto produtos alimentares não transformados e produtos energéticos, para o Continente, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, referente ao mês de julho do ano anterior ao da adoção;

b) *"Preço de Venda ao Público"* (PVP) – O preço de venda ao público incluindo o IVA à taxa legal em vigor;

c) *"Preço do Editor"* (PEd) – O preço de venda máximo definido pelo editor, sem IVA.

CLÁUSULA 4.ª

Os PEd dos manuais escolares destinados aos Ensinos Básico e Secundário são fixados pelas respetivas editoras, tendo em consideração o disposto nos números seguintes:

1. Os PEd dos manuais escolares do Ensino Básico (1.º, 2.º e 3.º ciclos) que se encontram no respetivo período de vigência (reimpressões) podem ser aumentados de forma a que não seja excedido, por cada título, o limite resultante da aplicação aos PEd em vigor da atualização média.

2. Os PEd dos manuais escolares dos Cursos Científico-Humanísticos do Ensino Secundário (10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade) que se encontram no respetivo período de vigência (reimpressões) podem ser aumentados de forma a que não seja excedido, por cada título, o limite resultante da aplicação aos PEd em vigor da atualização média.

CLÁUSULA 5.ª

1. Os PEd dos manuais escolares do Ensino Básico (1.º, 2.º e 3.º ciclos) objeto de nova adoção terão como limite o valor resultante da aplicação da atualização média ao PEd médio dos três manuais escolares mais adotados, no ano letivo anterior, da respetiva disciplina e ano de escolaridade.

2. Os PEd dos manuais escolares dos Cursos Científico-Humanísticos do Ensino Secundário (10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade) objeto de nova adoção terão como limite o valor resultante da aplicação da atualização média ao PEd do manual escolar de preço mais elevado entre os três mais adotados, no ano letivo anterior, da respetiva disciplina e ano de escolaridade.

CLÁUSULA 6.ª

O valor de atualização média será calculado nos termos definidos na alínea a) da cláusula 3.ª, com exceção do ano letivo de 2016/2017 cujo valor será de zero.

CLÁUSULA 7.ª

1. Os limites de PEd resultantes da aplicação do disposto nas cláusulas anteriores serão determinados e divulgados no sítio na Internet da DGAE, até ao dia 15 de outubro de cada ano, com base nas informações sobre as adoções fornecidas pelo Ministério da Educação.

2. No caso de a DGAE não divulgar os preços nos termos do número anterior, a APEL pode comunicar os seus cálculos dos limites de PEd à DGAE, por carta registada com aviso de receção.

3. Se a DGAE não se opuser no prazo de 15 dias, os dados comunicados pela APEL são considerados aprovados e válidos para a definição de preços prevista na cláusula anterior e divulgados no sítio na Internet da DGAE.

CLÁUSULA 8.ª

Ministério da Economia

Secretária de Estado da Economia

Direção-Geral das Atividades Económicas

Para os efeitos do artigo 3.º da Portaria n.º 792/2007, de 23 de julho, as margens de comercialização são aquelas que resultarem dos acordos entre os editores, distribuidores e retalhistas.

CLÁUSULA 9.ª

1. Os manuais escolares devem conter impresso, na capa ou contracapa, a indicação do editor, do título da obra, do ano de escolaridade e do preço de venda ao público, especificando que inclui o IVA, e a respetiva taxa.

2. Cada manual contém uma única indicação de preço máximo de venda ao público, não podendo por qualquer forma ser alterado ou substituído no período definido no n.º 2 da Cláusula 10.ª

3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 os manuais escolares destinados ao Ensino Básico e Secundário não produzidos em território nacional e comercializados por retalhistas ou impressos antes da entrada em vigor da presente convenção, desde que na capa ou na contracapa dos mesmos se encontre aposta etiqueta ou carimbo, com a indicação do preço de venda ao público, especificando que inclui o IVA, e a respetiva taxa.

4. Nos manuais escolares deve ainda constar o número da edição e o ano da impressão, bem como o número de exemplares da tiragem respetiva.

CLÁUSULA 10.ª

1. As tabelas de preços, catálogos e/ou preçários decorrentes da aplicação do disposto na presente convenção devem ser objeto de comunicação à Direção-Geral das Atividades Económicas no prazo máximo de oito dias após a sua entrada em vigor, devidamente acompanhada dos elementos demonstrativos de que foi cumprido o disposto nas referidas cláusulas.

2. Os manuais escolares vendidos ao público entre 16 de maio de cada ano e 15 de maio do ano seguinte consideram-se destinados ao ano letivo que se inicia em setembro desse mesmo ano e termina em junho/julho do ano seguinte.

CLÁUSULA 11.ª

A presente convenção pode ser denunciada por qualquer das partes, até ao final do ano civil anterior ao do ano letivo aplicável.

CLÁUSULA 12.ª

A presente convenção entra em vigor três dias após a sua ratificação pelo Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e pela Secretária de Estado Adjunta e da Educação.

Assinada em 20 de março de 2016

A DGAE - DIREÇÃO-GERAL DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS

A APEL - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE EDITORES E LIVREIROS